

Protocolo 103.189/2024

De: RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA
Para: SECOP - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações
Data: 06/11/2024 às 16:07:02

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL, SECOP, SECOP - DPL - PRG

Recurso Administrativo Licitação

Entrada*:

Site

Boa tarde, prezados.

Venho oferecer impugnação referente ao edital de licitação pública Concorrência Eletrônica nº 004/2024 - PMBC COMPRASGOV Nr. 90071/2024.

Segue em anexo impugnação.

Anexos:

OMEGA_ORLA_2_1.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC – SECRETÁRIA DE COMPRAS REFERENTE AO: **PROCESSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nr. 004/2024 – PMBC COMPRASGOV Nr. 90071/2024 – EM ATENÇÃO – SECRETÁRIO DE COMPRAS**

EU, EVERALDO ADRIANO.

Responsável pela empresa RED ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.948.916/0001-29, estabelecida à Rua São Ludgero, 1198, no bairro Barreiros Cidade São José/SC, vem à presença de vossa senhoria, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 e oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA acima mencionado, o que o faz nos termos abaixo alinhavados:

Dos Fatos da IMPUGNAÇÃO:

I- Cuida-se no presente caso de processo licitatório instalado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** regido nos moldes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação extravagante, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação e modernização da iluminação da Nova Orla de Balneário Camboriú – Parque Linear da Praia Central.**

Verificamos nos anexos da Planilha que a cotação da METALCO o CNPJ 36.442.945/0001-00, informado na cotação foi baixado desde 31/12/2008, cujo o motiva da baixa foi INAPTIDÃO (Lei 11.941/2009 Art 54).

Portanto esta cotação não é válida para análise e ou composição de preços.

Os preços indicados na proposta da Empresa POWER, referente aos itens 01-04 e 05, estão em desacordo com o material solicitado basta observar os preços das demais cotações.

Informamos que não encontramos nenhuma empresa cadastrada no CNPJ com o nome de, (TECNOMAST), como fabricante de postes por este motivo estes itens deveriam ter sido desconsiderados por maquiar o preço médio dos 01-04 e 05.

Memorial Descritivo – Caderno Técnico de Especificações.

Item 3.2.6 – Iluminação Passeio

É apresentado uma foto e o nome de uma luminária que é solicitada mais não faz parte da planilha de preços inviabilizando a apresentação e consulta de preços no mercado para participação do Pregão.

O Pregão também não exige apresentação das amostras dos materiais pelo vencedor antes da instalação dos mesmos para que a obra seja feita de acordo com a obra feita pela Construtora FG com o acompanhamento desta Administração.

Contestamos o procedimento acima por conta do nosso relato abaixo:

Registramos ainda que esta Administração Pública não consultou os demais fornecedores da primeira ETAPA, a qual foi paga pela FG e Administrada e desenvolvida pela ADMNISTRAÇÃO MUNICIPAL DESTA CIDADE. Portanto concluímos que por conta disto torna-se necessário uma revisão nestes itens com a finalidade de se aplicar uma licitação com maior clareza. Não dando margem a entrega de matérias de baixa qualidade.

*Pois bem, adotados estes princípios e argumentos como proêmio de julgamento, consigna a **IMPUGNANTE** verificou que o sistema de Tele Gestão solicitados por esta Administração Pública não está sendo exigido. Divergência esta que constamos após uma visita na obra já existente no Trecho já instalado.*

Dos Fatos:

Conforme nossos argumentos observamos que todo o trabalho de desenvolvimento adotados pela ADMINISTRAÇÃO PUBLICA desta COMARCA, não foi observado pelos responsáveis da pesquisa de preços, onde como eu um dos envolvidos no processo não fui consultado para fornecer os preços dos materiais solicitados neste PREGÃO. Deveria constar que o vencedor do CERTAME deve apresentar amostras para validação por parte desta ADMINISTRAÇÃO, para evitar a instalação fora do padrão j

Do Mérito:

*Antes de alinhar os argumentos que, acredita a **IMPUGNANTE**, sejam bastante ao acolhimento do presente recurso voltados à anulação do EDITAL de LICITAÇÃO, oportuno se mostra salientar que, no nosso ordenamento, as licitações públicas encontram-se indelevelmente submetidas aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade** entre os licitantes- artigo 37*

caput e inciso XXI da Constituição Federal; artigo 4º da Lei nº 8.429/92 e artigos 3º, 4º, 40, 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, sendo que qualquer conduta que represente distanciamento destes princípios, representando embaraço ao ideal de **livre concorrência** albergado pelo artigo 170, inciso IV da CF/1988, dentre as quais se inclui vedação à adoção de exigências não relacionadas a qualidade técnica e econômica (artigo 37, inciso XXI), mostra-se bastante à invalidação do processo licitatório.

Por oportuno, pede espaço a **IMPUGNANTE** para transcrever a redação empregada aos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 3º da referida Lei nº 8.666/93:

Por todos estes motivos espera a **IMPUGNANTE**, confiante na história de lisura de conduta e transparência sempre demonstradas pela Prefeitura, em sede de revisão da decisão exarada no processo licitatório supra, o acolhimento deste recurso para efeito de ser anulado o EDITAL de LICITAÇÃO, procedendo com a costumeira e esperada **JUSTIÇA!!!**

O não acolhimento do pedido dos pedidos formulados e/ou ausência de motivação plausível a ensejada manutenção das inigualáveis irregularidades constada que nos mostra violadoras ao Estatuto das Licitações, enseje-a a imediata Representação ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado com as consequências medidas do caso suporta.

Nestes termos

R. Deferimento.



Assinado de forma digital por EVERALDO ADRIANO:76790690930
Dados: 2024.11.06 15:45:39 -03'00'

RED ENERGY
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:04948916000129
9
Assinado de forma digital por RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA:04948916000129
Dados: 2024.11.06 15:47:01 -03'00'

Protocolo 1- 103.189/2024

De: RENATO L. - SECOP - DPL

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio - A/C SAMARONI B.

Data: 06/11/2024 às 16:35:28

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 30.560/2024

Protocolo 2- 103.189/2024

De: SAMARONI B. - SECOP

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 06/11/2024 às 21:21:04

Despacho

Ao Agente de Contratação responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação/esclarecimento apresentado nos termos do art.15, inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal 11.210/2023.

—

Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Protocolo 3- 103.189/2024

De: Daniel C. - SECOP - DPL - PRG

Para: Representante: RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Data: 29/01/2025 às 13:38:54

Prezado(a),

A presente impugnação foi encaminhada ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento que esclareceu:

Considerando as impugnações encaminhadas através dos Memorandos (1Doc) números: 58.932/2024; 58.930/2024; 58.864/2024; 58.691/2024; 58.681/2024; 58.676/2024; 58.664/2024; 58.660/2024; 58.653/2024; 58.636/2024.

Encaminhamos neste momento as respostas da parte técnica destas impugnações, bem como os materiais atualizados/ajustados para que seja dado início a reabertura do processo licitatório em questão considerando os apontamentos e diligências realizadas com a empresa executora do projeto Alleanza. Complementações das respostas da Alleanza: - Foram anexados aos documentos as autorizações/aprovações da CELESC e as ARTs das ligações da rede de energia (projetos); - Considerar que adaptações estruturais poderão ser feitas pelas empresas desde que atendam as questões estéticas e funcionais. Deve-se lembrar que as soluções colocadas estão sendo cotadas e consideradas por similaridade e todas as definições deverão ser tratadas com a equipe de gestão e fiscalização da obra.

Atenciosamente,

Edson Kratz

RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Lote 2 – Parque Luz)

Questionamentos: Verificamos nos anexos da Planilha que a cotação da METALCO o CNPJ 36.442.945/0001- 00, informado na cotação foi baixado desde 31/12/2008, cujo o motiva da baixa foi INAPTIDÃO (Lei 11.941/2009 Art 54). Portanto esta cotação não é válida para análise e ou composição de preços. Os preços indicados na proposta da Empresa POWER, referente aos itens 01-04 e 05, estão em desacordo com o material solicitado basta observar os preços das demais cotações. Informamos que não encontramos nenhuma empresa cadastrada no CNPJ com o nome de, (TECNOMAST), como fabricante de postes por este motivo estes itens deveriam ter sido desconsiderados por maquiar o preço médio dos 01-04 e 05.

Resposta Alleanza: As cotações recebidas, foram fornecidas com base nas especificações indicadas no projeto, igualmente distribuídas na consulta de preços entre os fornecedores consultados. O cnpj da empresa MetalCo, constante nas pesquisas de mercado, fora corrigido. Quanto a empresa indicada como fabricante dos postes (Tecnomast), a mesma é concorrente deste edital, validando sua existência.

Questionamento: Item 3.2.6 – Iluminação Passeio: É apresentado uma foto e o nome de uma luminária que é solicitada mais não faz parte da planilha de preços inviabilizando a apresentação e consulta de preços no mercado para participação do Pregão. O Pregão também não exige apresentação das amostras dos materiais pelo vencedor antes da instalação dos mesmos para que a obra seja feita de acordo com a obra feita pela Construtora FG com o acompanhamento desta Administração.

Resposta Alleanza: A luminária indicada na imagem, trata-se de um protótipo comercial o qual origina o item especificado e o qual foi feito através destas especificações, a coleta de preços para a adoção da mediana de mercado dos preços coletados. Quanto a apresentação das amostras, as mesmas deverão ser apresentadas a fiscalização para sua validação, previamente a sua instalação, sem o qual não será autorizado a instalação e o consequente pagamento do item.

Questionamento: Contestamos o procedimento acima por conta do nosso relato abaixo: Registramos ainda que esta Administração Pública não consultou os demais fornecedores da primeira ETAPA, a qual foi paga pela FG e Administrada e desenvolvida pela ADMNISTRAÇÃO MUNICIPAL DESTA CIDADE. Portanto concluímos que por conta disto torna-se necessário uma revisão nestes itens com a finalidade de se aplicar uma licitação com maior clareza. Não dando margem a entrega de matérias

de baixa qualidade. Pois bem, adotados estes princípios e argumentos como proêmio de julgamento, consigna a IMPUGNANTE verificou que o sistema de Tele Gestão solicitados por esta Administração Pública não está sendo exigido. Divergência esta que constamos após uma visita na obra já existente no Trecho já instalado

Resposta Alleanza: Memorial descritivo, elaborado conforme projeto do autor. Quanto a obra do trecho protótipo, o mesmo não foi ainda recebido pela PMBC, com pendências sendo resolvidas até então. Sistema de telegestão fora adotado por este edital, nos item 4.15.1. da planilha orçamentária e 3.3 do memorial descritivo

Questionamento: Conforme nossos argumentos observamos que todo o trabalho de desenvolvimento adotados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA desta COMARCA, não foi observado pelos responsáveis da pesquisa de preços, onde como eu um dos envolvidos no processo não fui consultado para fornecer os preços dos materiais solicitados neste PREGÃO. Deveria constar que o vencedor do CERTAME deve apresentar amostras para validação por parte desta ADMINISTRAÇÃO, para evitar a instalação fora do padrão.

Resposta Alleanza: A obra do trecho protótipo, ainda não fora recebida pela PMBC, com pendências sendo resolvidas até então. Quanto a apresentação das amostras, as mesmas deverão ser apresentadas a fiscalização para sua validação, previamente a sua instalação, sem o qual não será autorizado a instalação e o conseqüente pagamento do item.

Comunico que, por determinação da Secretaria de Planejamento foi removido o "Lote 03 - Pessoas", que trata do mobiliário da obra. Tal definição tem por objetivo possibilitar melhor análise dos dispositivos de mobiliários instalados no Trecho Protótipo, bem como analisar melhorias que possam ser instaladas nos postes de iluminação para compor temas sensíveis do poder público, como pontos de monitoramento, sistema de som, telegestão, entre outros. Dessa forma, os itens de postes foram suprimidos do Lote nº 2 - Parque Luz.

Desta forma, o edital da licitação em comento sofrerá retificação através do 2º Termo de Errata que será publicado no portal oficial do município.

–

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação